



**IAB** INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS  
NA VANGUARDA DO DIREITO DESDE 1843

## **INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS (IAB)**

INDICAÇÃO nº \_\_\_\_/2025

Ementa:

**PROJETO DE LEI Nº 201/2022 DA CÂMARA  
DOS DEPUTADOS.**

Palavras-chave:

**MEACÃO. ART. 1.699-A DO CÓDIGO CIVIL DE  
2002. REGIME DE BENS. COMUNHÃO  
UNIVERSAL DE BENS. DIREITO  
PATRIMONIAL. HOMICÍDIO DOLOSO OU  
HOMICÍDIO TENTADO. UM CÔNJUGE COMO  
AUTOR, COAUTOR OU PARTÍCIPE CONTRA  
O OUTRO CÔNJUGE. DIREITO DAS  
FAMÍLIAS. DIREITO CONSTITUCIONAL.**

### **I – DA INDICAÇÃO E DA PERTINÊNCIA:**

O Projeto de Lei nº 201/2022 da Câmara dos Deputados, de relatoria da Deputada Federal Norma Ayub dispõe sobre a exclusão da comunhão universal do cônjuge que houver sido autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra o outro cônjuge, acrescentando o art. 1699-A do Código Civil de 2002 que se aprovado terá a seguinte redação:

Art. 1.669-A. São excluídos da comunhão universal os bens de vítima de homicídio doloso, ou tentativa deste, praticado pelo outro cônjuge como autor, coautor ou partícipe.



**IAB** INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS  
NA VANGUARDA DO DIREITO DESDE 1843

Este assunto se faz primordial de se examinado pelo IAB, uma vez ele precisa ser melhor detalhado, dado que existiria possível lacuna no Código Civil de 2002 que não teria atentado para esta hipótese enunerada pelo PL em tela.

Com o intuito de esclarecedor, importa dizer que existe previsão para homicídio doloso ou homicídio tentado de um cônjuge contra o outro no Direito das Sucessões no art. 1814, CC que trata da indignidade, porém no Direito das Famílias por falta de previsão legal poderia nestes casos haver uma proteção ineficiente.

Pelo exposto, vale frisar que a presente indicação atende na inteireza a missão institucional do Instituto dos Advogados Brasileiros de aprimorar a Ciência do Direito, tendo essa temática assento constitucional no art. 5º, XXII (direito à propriedade), no art. 5º, XXIII (função social da propriedade) e no art. 226 (proteção de todas as formas de família) todos da Constituição da República de 1988.

## **II – DO PEDIDO:**

Por tais razões, requer-se o reconhecimento pelo Plenário do Instituto dos Advogados Brasileiros da pertinência do Projeto de Lei nº 201/2022 da Câmara dos Deputados, de relatoria da Deputada Federal Norma Ayub, com seu posterior encaminhamento à Comissão de Direito das Famílias e Sucessões do IAB para confecção de parecer jurídico, como previsto no art. 66, do Regimento Interno deste mesmo Instituto.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente  
**PEDRO TEIXEIRA PINOS GRECO**  
Data: 29/09/2025 19:40:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PEDRO TEIXEIRA PINOS GRECO**

**Presidente da Comissão de Direito das Famílias e Sucessões do IAB**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**

(Da Sra. NORMA AYUB)

Acrescenta art. 1.669-A na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, de forma a excluir da comunhão universal o cônjuge que houver sido autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra o outro cônjuge.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.669-A:

*“Art. 1.669-A. São excluídos da comunhão universal os bens de vítima de homicídio doloso, ou tentativa deste, praticado pelo outro cônjuge como autor, coautor ou partícipe.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Busca a presente proposição acrescentar art. 1.669-A na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, de forma a excluir da comunhão universal os bens de vítima de homicídio doloso, ou tentativa deste, praticado pelo outro cônjuge como autor, coautor ou partícipe.

Atualmente, o nosso Código Civil, em seu art. 1.814, acertadamente dispõe que são excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários que houverem sido autores, coautores ou partícipes de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra a pessoa de cuja sucessão se tratar, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.



Todavia, foi relatado em matéria jornalística de “A GAZETA - ES”, que, mesmo sendo acusado de ter sido o mandante do assassinato da ex-mulher e médica Milena Gottardi, o ex-policial civil Hilário Frasson terá direito a metade do patrimônio da ex-companheira.<sup>1</sup>

Embora tal possibilidade possa parecer absolutamente contraditória com o disposto no mencionado art. 1.814, isso se torna possível em face de os dois terem se casado pelo regime da comunhão universal de bens, previsto no art. 1.667 do Código Civil. Por esse regime, os cônjuges dividem igualitariamente todo o patrimônio adquirido antes e depois do casamento.

Dessa forma, mesmo que Hilário seja condenado pelo homicídio de Milena, ainda recebe metade do patrimônio dela, visto que não se trata de herança, mas de meação derivada do regime de comunhão total.

Assim, de forma a evitar situações absurdas como a que relatamos, apresentamos o presente projeto de lei que exclui da comunhão universal os bens de vítima de homicídio doloso, ou tentativa deste, praticado pelo outro cônjuge como autor, coautor ou partícipe, contando, então, com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2022.

Deputada NORMA AYUB

2021-13786

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/entenda-por-que-hilario-tem-direito-a-metade-do-patrimonio-de-milena-gottardi-0821> (consultado em 20.9.2021)

